



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG  
Tel. Fax. (35) 3325-1600

**LEI Nº 1.353/2002.**

**“Modifica o Item I do Artigo 4º da Lei nº 1.288, de 19/11/2001, e o Item I do Artigo 1º de Lei nº 1.346/ de 24/10/2.002.”**


A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal de Andrelândia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Item I do Art. 4º da Lei nº 1.288, de 19/11/01 e o Item I do Art. 1º da Lei nº 1.346, de 24/10/02 passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), da despesa fixada no Orçamento do Município do exercício de 2.002, nos termos do Art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 19 de dezembro de 2002.

  
**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito Municipal.

Publicado  
Coneis Papagaio  
28/12/02  
Diveira